



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.905, de 19 de maio de 2022.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, um servidor, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, ao Município de Encruzilhada do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com ônus ao município.

Art. 2º - As despesas decorrentes de vencimento e encargos serão de responsabilidade do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º - Enquanto cedida a servidora, restará suspenso o prazo previsto no art. 111 da Lei 1.071/07.

Art. 4º - Por interesse do serviço público ou constatada a desnecessidade da cedência, poderá o Poder Executivo solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor às suas funções de origem.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.